



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

CONTRATO Nº 47/2026 DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBERTURA SECURITÁRIA DO VEÍCULO QUE COMPÕEM A FROTA MUNICIPAL.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Ernesto Ignoram Schmaedecke, nº 71, em Cerro Grande do Sul – RS, inscrito no CNPJ sob nº 92.324.748/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **VILMAR WÖLFLE SCHWALM**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ 61.198.164/0001-60, com sede na Rua Guaianases, nº 1238, cidade de São Paulo, neste ato representada por Juliano Scarmeloto Larizza, CPF 216.003.238-71, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, celebram entre si o presente “**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBERTURA SECURITÁRIA DE VEÍCULO QUE COMPÕEM A FROTA MUNICIPAL.**”, através da Secretaria Municipal da Saúde, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas, além das determinações da Dispensa de Licitação nº 28/2026 e da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de cobertura securitária para o veículo que compõem a frota municipal, conforme a descrição do item e respectivo valor.

Item	Quantidade	Unid.	Descrição veículo / placa	Preço Unit. Máximo
1	1	UN	VAN - RENAULT MINIBUS, PLACA TCR - 2A93, MODELO 2025/2026, 16 PASSAGEIROS	R\$ 3.049,93
			VALOR TOTAL	R\$ 3.049,93

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

A **empresa** deverá **manter preposto**, durante o período de vigência da Apólice, para representá-la sempre que for necessário.

A Contratada deverá vistoriar o veículo na sede da Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul- RS. Em caso de não ser feita a prévia vistoria, subentende-se como concordância da Contratada todo item contratado. No caso de sinistro, a Seguradora deverá prestar assistência imediatamente, assim que realizada a comunicação pelo condutor do veículo ou pelo fiscal da contratação designado pelo Município de Cerro Grande do Sul, obrigando-se a fornecer, em caso de acidente, dentre outros sinistros, meio de transporte apropriado para que o condutor e os ocupantes do veículo retornem à Sede do Município de Cerro Grande do Sul ou continuem a viagem de destino.

Dentre os serviços de assistência, inclui-se o reboque ou transporte do veículo, quando por pane elétrica ou mecânica, pneu ou acidente o veículo não puder se locomover.

Os prejuízos resultantes de sinistros serão indenizados pela importância segurada fixada na apólice, observando-se o descrito nos itens, e o reembolso deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a apresentação, à Seguradora, da documentação e laudos exigidos por lei.



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

Em caso de sinistro com perda total, roubo ou furto, a seguradora contratada deverá indenizar o Município pecuniariamente, observando o percentual de 100% do valor do item, conforme tabela elaborada pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica – FIPE, referente à semana de ocorrência do sinistro, ou 100% do valor apontado no termo de referência quando o mesmo não fazer menção à Tabela FIPE.

A cobertura do seguro, objeto da licitação, terá vigência em todo território nacional pelo prazo de 06 (seis) meses, a partir de zero hora da data de assinatura do contrato até 24h do dia de seu vencimento, podendo ser prorrogado, por igual período, a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 107 da Lei n.º 14.133/2021.

A Apólice deverá ser emitida pela Contratada no prazo de até 15 (quinze) dias, após assinatura do contrato sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste termo.

Quaisquer alterações tais como: inclusão, substituição e exclusão de veículo na apólice poderão ser solicitadas pelo município e processadas pela seguradora, mediante endosso.

Todo o serviço deverá ser executado conforme o termo de referência parte integrante do edital, bem como as suas disposições.

As APÓLICES deverão ser entregues no prazo de até 05 (cinco) dias após sua emissão, na sede da Prefeitura, na rua: Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71, Centro – Cerro Grande do Sul no horário de expediente da Administração (07 horas às 13h).

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E PAGAMENTO:

O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelo serviço efetivamente prestado, o valor de R\$ 3.049,93 (três mil, quarenta e nove reais e noventa e três centavos) pagos em uma única parcela, a ser paga exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, em até 30 dias após a apresentação da respectiva nota fiscal.

Ficará condicionado ao pagamento da CONTRATADA a comprovação, por meio idôneo, da regularidade com o FGTS (CRF), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Estadual, Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Municipal, Guia de Recolhimento do FGTS, correspondentes ao mês imediatamente anterior ao da fatura apresentada.

Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, a contar do dia 06/03/2026, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da CONTRATADA, nos termos do art. 107 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REAJUSTE:

Ocorrendo as hipóteses previstas no art. 124, II, alínea “d”, da Lei n.º 14.133/2021, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela parte interessada, no prazo de 30 (trinta) dias, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

No caso de prorrogação contratual será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo –IPCA/IBGE ou outro que vier o substituir, nos termos do art. 92 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas referentes à Primeira Etapa do trabalho contratado correrão por conta das dotações orçamentárias:



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

325 – 09..00.1..10..301..0519...2.07.1..3. – Manutenção do Pronto Atendimento em Unidades Básicas de Saúde - ASPS

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO:

O CONTRATANTE designa a servidora Juliana Alcantara Teifke, CPF sob nº 600.927.410-96, matrícula nº 2982, designado pela Portaria Nº 274/2026, para fiscalizar os serviços prestados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – EXTINÇÃO:

O CONTRATANTE poderá extinguir o presente contrato, se a CONTRATADA não obedecer aos requisitos básicos necessários de qualidade, quantidade, ou que de qualquer modo desobedeça aos parâmetros técnicos básicos ligados à prestação do serviço. A extinção poderá ocorrer ainda, nos termos dos artigos 137 a 139 e seus parágrafos da Lei nº 14.133/21.

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua extinção, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida extinção são os previstos na Lei 14.133/21, observando-se os artigos 155 a 163 da referida lei.

O Município poderá extinguir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de recuperação judicial, falência ou dissolução da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresse consentimento do Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências;
- f) não realização do objeto no prazo fixado.

O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar extinto o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 138 da lei 14.133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES:

A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas no art. 155, ou seja, casos de inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, entre outras e estará sujeita às penalidades previstas no Art. 156 da Lei 14.133/21, das quais se destacam:

- a) advertência;
- b) multa de 1% (um por cento) do valor global da proposta, por dia de atraso injustificado no cumprimento do mesmo, observado o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após será considerado inexecução contratual;
- c) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do contratado em executá-lo;
- d) multa de 10% sobre o valor total do objeto contratado caso o mesmo não seja entregue após o prazo previsto na letra “b”;
- e) multa de 10% sobre o valor total do objeto contratado que apresentar defeitos/ inconformidades, quando não for reparado no prazo previsto neste instrumento;
- f) multa de 10% sobre o valor do contrato caso não assinado no prazo previsto neste instrumento;
- g) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;
- h) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima deverão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração à Contratada, a qual, no momento da assinatura do Contrato, autoriza expressamente o Contratante a efetuar tais descontos.

Da aplicação das penas definidas nas alíneas acima, a contratada poderá apresentar defesa no prazo de 15(quinze) dias úteis, contados da intimação.

Observação: As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – ENCARGOS:

A **CONTRATADA** assume a obrigação de responder perante terceiros os ônus de danos causados, seja por seus prepostos ou empregados, bem como de recolher os tributos legais devidos, e responsabilizar-se pelos encargos sociais e trabalhistas das pessoas por ele contratadas, mantendo durante toda a execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na Tomada de Preços nº 05/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

A **CONTRATADA** fica, ainda, obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO:

Fica estabelecido que as partes elegem o Foro da Comarca de Tapes para dirimir quaisquer litígios que, porventura, surgirem entre si, renunciando a qualquer outro por mais especial que seja.

Assim, justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito jurídico, juntamente com as testemunhas e o fiscal do contrato abaixo, a tudo presentes.

Cerro Grande do Sul, 06 de março de 2026.

VILMAR WÖLFLE SCHWALM

Prefeito Municipal

**PORTO SEGURO COMPANHIA DE
SEGUROS GERAIS**
Contratada

TESTEMUNHAS: _____

FISCAL DO CONTRATO: _____

Nome: Juliana Alcantara Teifke

CPF: 600.927.410-96